



Pirassununga, 12 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.831, de 12 de ABRIL de 2021 -

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, a serem observadas em todo o território municipal, entre o período de 12 a 18 de abril de 2021.

Art. 2º As medidas instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público dentro de bares, restaurantes e congêneres; galerias e estabelecimentos congêneres, permitidos tão somente os serviços de retirada presencial no local (“take away”); entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; devendo estar com as portas fechadas e sem pessoas em seu interior às 19 horas;

b) eventos esportivos, de qualquer modalidade, exceto os instituídos por Federações.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, tais como praças, parques, equipamentos esportivos e Praia de Cachoeira de Emas.

Art. 3º Durante a vigência das medidas de que trata este Decreto, fica recomendado que a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino realizem as aulas e demais atividades

educacionais por meio remoto.

§ 1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 35% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, podendo haver rodízio nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 4º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.613, de 2021, recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo não-presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 5º As atividades tidas como não essenciais permanecem enquadradas na fase vermelha do Plano SP, ficando vedado o funcionamento até 18 de abril de 2021, para atendimento presencial, em quaisquer horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As atividades contidas no caput deste artigo poderão se utilizar dos serviços de entrega “Delivery” até as 24 horas; e de retirada no local (“Take away”) e “Drive-Thru” até as 19 horas.

I - Os serviços de Drive-Thru deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário, sendo permitido apenas para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

II - O serviço de “Take Away” tem como tradução literal “levar para longe”, assim, o cliente faz o pedido com antecedência por telefone, mensagem ou aplicativos e vai até o local somente para a retirada presencial do produto, ficando vedado a aquisição e o consumo no local, devendo estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não essenciais poderão trabalhar com uma porta aberta, visando à circulação de ar, permanecendo sem clientes em seu interior, com colocação de obstáculo que impeça a entrada de pessoas, mantendo suas vendas através dos serviços de entrega “Delivery”, de retirada no local (“Take away”) e de “Drive-Thru”, obedecidos os horários determinados.

§ 3º O serviço de entrega permitido (Delivery) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo.

Art. 6º As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano SP, com exceção as elencadas no artigo 2º deste Decreto poderão funcionar, desde que

Pirassununga, 12 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 7º O descumprimento do contido no artigo neste Decreto, importará em notificação e interdição do estabelecimento pelo prazo de 1 (um) dia e, em caso de reincidência, nas seguintes sanções:

- I - interdição pelo prazo de 3 (três) dias;
- II - interdição pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - interdição pelo prazo de 7 (sete) dias;
- IV - interdição pelo prazo de 10 (dez) dias;
- V - interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- VII - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII - interdição pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX - interdição pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- X - interdição até o final da Pandemia COVID-19.

§ 1º Competirá aos bancos, supermercados e todos os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, providenciar para que sejam observadas as normas de higiene e sanitárias, em especial:

- I - distanciamento social e utilização de máscara, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento;
- II - proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, exceção feita aos idosos e portadores de deficiência;
- III - comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;
- IV - controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar, estabelecida no Plano São Paulo ou prevista neste Decreto.

Art. 8º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

- I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;
- II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;
- III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;
- IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de

transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 9º Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

- I - intensificação da fiscalização relacionada aos itens de segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;
- II - barreiras físicas em pontos específicos da cidade, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir o deslocamento desnecessário;
- III - fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir os deslocamentos e aglomerações;
- IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 10 Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, nas vias, nos espaços públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de transporte público coletivo, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e em todos os espaços destinados às celebrações religiosas.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que deixarem de impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§ 3º As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§ 4º A pessoa física que descumprir diretamente e/ou como representante legal de menor, o disposto no caput

Pirassununga, 12 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

deste artigo, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM's para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 11 Fica proibida em todo território do Município a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

§ 1º A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob sua responsabilidade, será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, em se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM's para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 12 O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cabendo à Guarda Civil Municipal, com apoio das demais forças de segurança do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.816, de 29 de março de 2021.

Art. 14 Fica estendido até 18 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 12 de abril, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 12 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

Elaborado por ES, VN, PECS, PAST, JJB Jr, LCMFº, TAFV, WPP.

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA – SAEP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - CONVITE Nº 05/2021 - ATA DE JULGAMENTO - Objeto: A presente licitação tem por objetivo a aquisição parcelada de 3.000 (três mil) unidades de sacos de cimento Portland CP II E 32 (NBR 11.578), embalagem de 25 ou 50 kg, para aplicação em diversos serviços da Autarquia. **Vencedora** e em primeiro lugar a empresa: CESAR DE SOUZA CARVALHO COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, no valor total de R\$ 88.770,00 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais); em segundo lugar ficou a empresa: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, no valor total de R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). O valor total deste Convite é de R\$ 88.770,00 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais), pelo critério de menor preço. A ata completa encontra-se a disposição dos interessados junto a Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 09 de abril de 2021. Valmir Machado – Presidente Comissão Licitação.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP - PROCESSO LICITATÓRIO 06/2021– PREGÃO PRESENCIAL 03/2021 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** - ADJUDICO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa ISOCOMPOSITOS EIRELI ME, pelo critério de menor preço global, conforme Atas das Sessões Públicas datadas de 17 de março de 2021 e 09 de abril de 2021. Pirassununga, 12 de abril de 2021. VIVIAN C. F. MORENO - Pregoeira SAEP. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** - HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa ISOCOMPOSITOS EIRELI ME, pelo critério de menor preço global, conforme Atas das Sessões Públicas datadas de 17 de março de 2021 e 09 de abril de 2021. Pirassununga, 12 de abril de 2021. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 36/21. Processo Administrativo: 1187/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00022. Pregão Eletrônico: 23/21. Objeto: aquisição de sacos plásticos transparentes para a Merenda Escolar. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 13 de abril de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 13 de abril de 2021 e a

Pirassununga, 12 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 27 de abril de 2021. Pirassununga, 12 de abril de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 21/21. Processo Administrativo: 5027/20. Concorrência Pública: 08/21. Objeto: exploração a título de concessão de uso do boxe nº 22, em Cachoeira de Emas, destinado a lanchonete. Considerando a inabilitação do único participante deste certame, ANTONIO CARLOS DE PONTE, com fulcro no permissivo legal constante do parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, foi concedido o prazo de oito dias úteis, para apresentação de cópia autenticada do R.G. e C.P.F. Decorrido o prazo legal, sem a devida apresentação dos referidos documentos, fica a presente licitação declarada “FRACASSADA”. Pirassununga, 09 de abril de 2021. Iana Carolina de Lima – Presidente da CML.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1507/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 57/2021. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais). **Autorização de Fornecimento nº 299/21. Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGARIA PIRASSUNUNGA LTDA ME. **Valor:** R\$ 1.175,04 (mil, cento e setenta e cinco reais e quatro centavos). **Autorização de Fornecimento nº 300/21. Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA ME. **Valor:** R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). **Autorização de Fornecimento nº 301/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:** 12/04/2021 **Objeto:** Medicamentos para Atendimento à Ordem Judicial, Paciente: Carlos Eduardo Vallim Caneio pelo período de 06 meses.

Processo Administrativo: 1506/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 58/2021. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA ME. **Valor:** R\$ 1.287,60 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 298/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, devendo a entrega ser em sua

totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/04/2021. **Objeto:** Medicamentos para Atendimento à Ordem Judicial, Paciente: Maria Conceição Castro Nascimento pelo período de 06 meses.

Processo Administrativo: 1433/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 59/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS 43594779882. **Valor:** R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais). **Autorização de Fornecimento nº 303/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias corridos, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/04/2021. **Objeto:** Serviço de Manutenção de Som e Luz do Anfiteatro do EMAIC Daniel C. Carmo.

Processo Administrativo: 1406/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 60/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI ME. **Valor:** R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). **Autorização de Fornecimento nº 302/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/04/2021. **Objeto:** Scanner de mesa Profissional.

Processo Administrativo: 888/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 62/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** TECNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. **Valor:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **Autorização de Fornecimento nº 304/21. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 30 (trinta) dias, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 12/04/2021. **Objeto:** Serviço e Avaliação Técnica Especializada em Equipamentos de Raio x - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

Pirassununga, 12 de abril de 2021.
Termo de Prorrogação de Contrato de Comodato.
Resumo do Termo de Prorrogação de Contrato de

Pirassununga, 12 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Comodato celebrado entre o município de Pirassununga e Fiação e Tecelagem De Pirassununga S/A. Protocolo nº 728/2005. Objeto: fica prorrogado o contrato de comodato, referente ao imóvel situado na Rua Siqueira Campos nº 2784, Centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.05.024.006.00-9, para funcionamento da sede da GUARDA MUNICIPAL, objeto do protocolo administrativo nº 728/2005, conforme parecer jurídico da PGM em folhas 311 pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 18 de Março de 2021. Data de assinatura: 18/03/2021. Tiago Alberto Freitas Varisi - Procurador Geral do Município.

Secretaria Municipal de Finanças

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I 34/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor Sisvetor Informática Ltda, CNPJ 10.522.056/0001-60, referentes as notas fiscais abixo relacionadas. As notas fiscais versam sobre a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e manutenção de bases de dados unificada, construção de consultas e painéis de apoio à decisão, treinamento de usuários, suporte técnico, customização de aplicações, e com fornecimento de infraestrutura computacional; através do contrato número 135/2017. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: Sisvetor Informática Ltda, Empenhos: 2804/2021 e 2804/2020, Notas Fiscais: 2291, 2267 e 2244, Valor bruto das Notas Fiscais: R\$ 57.846,57, Descontos: 0, Valor Líquido: R\$ 57.846,57, Vencimentos: 16/11/2020, 11/12/2020 e 22/01/2021, Pagamento: 09/04/2021, Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 1100000, Pirassununga, 12 de abril de 2021. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 - SMDHCJ

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, torna público o presente edital para recebimento de inscrições de interessados em compor o **Conselho Municipal do Idoso** no biênio 2021-2023, como representantes da sociedade civil, que terá (6) seis titulares e (6) seis suplentes, indicados por Organizações Sociais que se dediquem ao trabalho com idosos, no município de Pirassununga, com preferência para as entidades assistenciais. Em virtude das medidas de prevenção, ocasionadas pela pandemia de Covid-19, as inscrições dos interessados serão aceitas somente através do e-mail direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br, no período das 7 horas do dia 13 de abril de 2021, até às 16 horas do dia 23 de abril de 2021. As inscrições deverão ser encaminhadas através de e-mail oficial da Organização Social interessada na cadeira. No corpo do e-mail deverá fazer constar, para cada um dos indicados (titular e suplente):

- Nome da Organização Social e número de registro no Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga;
- nome completo, RG e CPF;
- endereço de e-mail para contato
- whatsapp (opcional)
- profissão
- data de nascimento

A escolha dos representantes da sociedade civil, será feita pelo público presente, em Sessão Pública a realizar-se no dia 26 de abril de 2021, às 18 horas, online, através da plataforma Zoom. Por tratar-se de sessão pública, o link de acesso será disponibilizado à todos os inscritos e interessados, que se manifestarem interesse na participação, através do endereço eletrônico direitoshumanos@pirassununga.sp.gov.br, até as 16 horas do dia 24 de abril de 2021, independentemente de serem ou não candidatas.

DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

FIM DA EDIÇÃO